LEI MUNICIPAL N° 2.003, DE 17 DE JULHO DE 2008.

Autoriza o Município de Santo Augusto firmar Convênio com a CORSAN, visando a execução de serviços relativos à remoção e reposição de pavimento.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, sociedade de economia mista, com sede administrativa na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, inscrita no CGCMF sob nº 92.802.784/0001-90, visando a execução de serviços relativos à remoção e reposição de pavimento, sempre que a CORSAN necessitar intervir nas redes de distribuição de água e/ou coleta de esgoto sanitário.

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO somente executará os serviços por solicitação da CORSAN, mediante protocolo, sendo que a referida solicitação deverá ser devidamente acompanhada por planilha e protocolada no setor competente.

Art. 2º - Quando o MUNICÍPIO executar serviços inerentes ao objeto citado, relativos a utilização de retroescavadeira e caminhão com caçamba basculante, deverão ser observados critérios e valores de indenização por parte da CORSAN constantes nos Anexos a Minuta Convênio, parte integrante desta Lei.

Art. 4° Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, em 17 de julho de 2008.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ROBERTO CARLOS BOSSE
Secretário Municipal de Administração

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar - Porto Alegre
CEP. 90.010.260 - telefone 51-3215-5600
www.corsan.com.br

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN E O MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO.

Por este instrumento particular, de um lado a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, sociedade de economia mista com sede em Porto Alegre, à rua Caldas Júnior n.º 120, 18º andar, inscrita no CGCMF sob n.º 92.802.784/0001-90, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Telmo Kirst, e pelo seu Diretor de Operações, Eng.º Jorge Luís Accorsi e de outro lado o **Município de Santo Augusto**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Santo Augusto - RS, inscrito no CNPJ nº 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Carlos Leodony Andrighetto, brasileiro, casado, CPF nº 048.608.610-00, Carteira de Identidade nº 1010793295, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, nº 895, nesta cidade de Santo Augusto - RS, conforme Lei Municipal n.º 2.003 de 18 de julho de 2008, doravante denominados, respectivamente, **CORSAN** e **MUNICÍPIO**, celebram o presente **CONVÊNIO** pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Sempre que a **CORSAN** necessitar intervir nas redes de distribuição de água e/ou coleta de esgoto sanitário, o **MUNICÍPIO** se compromete a executar os serviços relativos à remoção de pavimento e sua reposição.

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO somente executará os serviços por solicitação da **CORSAN**, mediante protocolo, sendo que a referida solicitação deverá ser devidamente acompanhada por planilha e protocolada no setor competente.

Parágrafo Segundo: Enquanto perdurar a execução das obras previstas no *caput* da presente Cláusula, permanecerá sob inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO** a tarefa de fixar a adequada sinalização de trânsito, comprometendo-se, outrossim, com sua manutenção e fiscalização.

Parágrafo Terceiro: A **CORSAN** se compromete a comunicar, por escrito, ao **MUNICÍPIO** sobre a finalização da obra.

CLÁUSULA SEGUNDA - Quando o **MUNICÍPIO** executar serviços inerentes ao objeto citado, relativos a utilização de retroescavadeira e caminhão com caçamba basculante, deverão ser observados critérios e valores de indenização por parte da **CORSAN** constantes nos Anexos I (item 1) e II (item 1) do presente, respectivamente;

Parágrafo Primeiro: A **CORSAN** indenizará o **MUNICÍPIO** pelos materiais utilizados para reaterro, conforme os critérios e valores indicados nos Anexos I (item 2) e II (item 2) do presente, respectivamente;

Parágrafo Segundo: A **CORSAN** indenizará o **MUNICÍPIO**, pelos serviços de reenchimento compactado, conforme os critérios e valores estabelecidos nos Anexos I (item 3) e II (item 3) do presente, respectivamente;

Parágrafo Terceiro: Os serviços de remoção de pavimento executados pelo **MUNICÍPIO**, serão indenizados pela **CORSAN**, conforme critérios e valores estabelecidos nos Anexos I (item 4) e II (item 4) do presente, respectivamente;

Parágrafo Quarto: Os serviços de recomposição de pavimento executados pelo **MUNICÍPIO**, serão indenizados pela **CORSAN**, de acordo com os critérios e valores constantes nos Anexos I (item 5) e II (item 5) do presente, respectivamente;

Parágrafo Quinto: O valores dos serviços e equipamentos, referidos nos parágrafos anteriores, deverão ser reajustados, anualmente, pelo índice INCC-FGV do período, conforme segue:

a) para o contido no *caput* da Cláusula Segunda e no Parágrafo Segundo, utilizar a coluna 74 (aluguel de máquinas e equipamentos);

b) para o contido nos Parágrafos Primeiro, Terceiro e Quarto, utilizar a coluna 45 (material e mão-de-obra da construção).

Parágrafo Sexto: Havendo renovação do Convênio os valores de serviços e equipamentos serão readequados ao preço médio de mercado.

Parágrafo Sétimo: Quando a natureza dos serviços implicar no interesse específico de usuários dos serviços prestados pela **CORSAN**, a indenização ao **MUNICÍPIO** será feita pelo interessado, mediante o recolhimento das taxas respectivas junto a Secretaria Municipal da Fazenda, comprovando-se o dito recolhimento perante a **CORSAN.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços e valores constantes do presente Instrumento estão sendo ajustados com o fim de Encontro de Contas entre a **CORSAN** e o **MUNICÍPIO** preferencialmente na rubrica "água e esgoto", podendo também ser convencionada outra forma de pagamento pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA: O **MUNICÍPIO** efetuará a vistoria nos serviços de reaterro para as ligações domiciliares realizadas pela **CORSAN** e/ou empresas contratadas. A vistoria e a respectiva liberação serão requeridas com a devida antecedência, acordadas com o **MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA QUINTA: Todos os serviços, ora ajustados, prestados pelo **MUNICÍPIO** serão medidos e atestados por seus representantes em conjunto com os da **CORSAN,** devendo as cópias das medições ser arquivadas para utilização no cálculo do Encontro de Contas.

CLÁUSULA SEXTA: Este Convênio será rescindido, de pleno direito, por descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no mesmo. A denúncia ocorrerá quando uma das partes manifestar a intenção do não prosseguimento face à circunstância que o torne ilegal, formal ou materialmente de difícil execução. A denúncia será precedida de aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de validade deste Convênio será de 02 (dois) anos, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro de Porto Alegre, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente Instrumento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, XX de XXXXX de 2008.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

TELMO KIRST
Diretor-Presidente

Engº JORGE LUIS ACCORSI
Diretor de Operações

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: XXXXXXXXXXXX
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar - Porto Alegre
CEP. 90.010.260 - telefone 51-3215-5600
www.corsan.com.br

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - RETROESCAVADEIRA E CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE:
Compreende: disponibilização do equipamento, com respectivo operador, combustível, manutenção e demais insumos necessários à plena execução dos serviços.
O equipamento será considerado "operante" quando estiver com o motor em funcionamento (na obra, ou se deslocando), a serviço da CORSAN, e mediante prévia aprovação da Fiscalização.
Mesmo que o equipamento esteja no local do serviços, em intervalos que parecerem consideráveis, a Fiscalização poderá requerer o desligamento do motor (descaracterizando-se como "equipamento operante".
Para fins de pagamento, o tempo máximo admissível de cada deslocamento (viagem) será de vinte minutos (salvo prévia justificativa, devidamente aprovada pela Fiscalização).
Medição e pagamento: por hora de equipamento operante.

2 - MATERIAL ADQUIRIDO, PARA ATERRO:
Compreende aquisição e fornecimento (posto na obra) de material para aterros, bases ou sub-bases.
Medição e pagamento: por volume, medido no aterro (ou na base ou na sub-base) após compactado.

3 - REENCHIMENTO COMPACTADO:
Compreende: serviço de reaterro e compactação, incluindo todas as despesas com pessoal e equipamentos.
Mecânico: quando a compactação é com rolo, placa vibratória, ou similar
Manual: quando a compactação é com soquete de madeira ou similar.
Medição e pagamento: por volume, medido no aterro após compactado.

4 - REMOÇÃO DE PAVIMENTO:
Compreende: retirada de pavimento de uma área previamente determinada pela Corsan, incluindo todos os insumos necessários à plena execução do serviço, bem como a guarda do material reaproveitável.

Medição e pagamento: pela área de remoção (não superior à área requerida).

5 - RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO:

Compreende: restauração do pavimento original, incluindo todos os insumos necessários à plena execução do serviço, bem como a reposição de materiais danificados ou perdidos.

Medição e pagamento: pela área de recomposição (não superior à área requerida para remoção), exceto meio-fio (que será medido por metro).

- Para asfalto, o preço do pavimento já inclui camada de imprimação.

Se base e sub-base forem outro pavimento (como paralelepípedo, por exemplo), a restauração será paga pelo respectivo preço contratado caso contrário, as bases e sub-bases serão medidas em volume, e pagas pelos preços contratados dos respectivos materiais, além da compactação mecânica.

- Para os demais pavimentos, os preços já incluem as bases.

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar - Porto Alegre
CEP. 90.010.260 - telefone 51-3215-5600
www.corsan.com.br

ANEXO II

TABELA DE VALORES PARA FINS OPERACIONAIS

base: janeiro/2006

PREÇOS PARA FINS OPERACIONAIS		R$
1 - RETROESCAVADEIRA E CAMINHÃO		
retroescavadeira c/ operador, operante	h	34,10
caminhão caçamba c/ motorista, operante	h	29,83
compactador rolo autoprop. Pequeno operante	h	12,80
2 - MATERIAL IMPORTADO, P/ ATERRO		
areia para aterro.....	m^3	17,55
terra argilosa.....	m^3	11,20
saibro.....	m^3	25,20
brita n. 2.....	m^3	40,95
brita graduada.....	m^3	46,80
pó-de-pedra.....	m^3	37,40
3 - REENCHIMENTO COMPACTADO		
reenchimento compactado mecanicamente	m^3	3,38
reenchimento compactado manualmente...	m^3	5,65
4 - REMOÇÃO DE PAVIMENTO		
remoção de pavimento: pedra irregular....	m^2	1,62
remoção de pavimento: paralelepípedo....	m^2	1,62
remoção de pavim.: blocos de concreto..	m^2	1,62
remoção de pavimento: asfalto	m^2	4,52
remoção de pavim.: lajes de basalto regular	m^2	1,62
remoção de pavim.: lajes basalto irregular	m^2	1,62
remoção de pavim.: lajes de grês.....	m^2	2,02
remoção de pavim.: cimento e areia.....	m^2	1,62
remoção de pavim.: ladrilho hidráulico.....	m^2	2,43
remoção de meio-fio.....	m	1,62

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar - Porto Alegre
CEP. 90.010.260 - telefone 51-3215-5600
www.corsan.com.br

5 - RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO

recomposição de pav.: pedra irregular.....	M^2	7,27
recomposição de pav.: paralelepípedo.....	M^2	7,27
recomposição de pav.: blocos concreto...	M^2	7,13
recomposição de pav.: asfalto pmf 4 cm	M^2	10,89
recomposição de pav.: asfalto pmf 6 cm	M^2	14,75
recomposição de pav.: asfalto pmf 8 cm	M^2	18,60
recomposição de pav.: asfalto cbuq 4 cm	M^2	16,66
recomposição de pav.: asfalto cbuq 6 cm	M^2	23,40
recomposição de pav.: asfalto cbuq 8 cm	M^2	30,15
recomp. de pavim. lajes de basalto regular	M^2	7,08
recomp. de pavim. lajes basalto irregular	M^2	7,08
recomp. de pavim. lajes de grês.....	M^2	9,33
recomp. de pav. cimento alisado esp.3cm	M^2	11,85
recomp. de pavim. ladrilho hidráulico.....	M^2	25,52
recomposição de meio-fio.....	M	3,64

6 - FORNECIMENTO DE MATERIAIS

pedra irregular de granito.....	M^2	13,20
paralelepípedo.....	M^2	39,84
blocos tipo "S", de concreto, espess. 8 cm	M^2	22,09
meio-fio de concreto 0,3 x 0,15 x 1 m	M	10,49

